



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota Justificativa

### **Alteração à Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) (Proposta de lei)**

De acordo com o n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização por resolução do contrato sem justa causa é de 14 000 patacas. Tendo em conta a situação do actual desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o Governo da RAEM entende necessário fazer um ajustamento naquele montante.

Tendo ouvido os representantes das partes empregadora e trabalhadora com assento no Conselho Permanente de Concertação Social e tendo ponderado, de forma equilibrada, os diversos factores, designadamente o ambiente de negócios na sociedade de Macau, a estabilidade da situação do emprego, a protecção dos direitos e interesses dos trabalhadores e a capacidade de aceitação por parte dos empregadores, entre outros, o Governo da RAEM elaborou a proposta de lei sobre “Alteração à Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho)”, propondo um aumento do montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização por resolução do contrato sem justa causa, consagrado no n.º 4 do artigo 70.º daquela lei, passando esse montante para 20 000 patacas.

Além disso, em articulação com o desenvolvimento económico, a proposta de lei sugere a introdução de um mecanismo de revisão periódica, para ser revisto, de dois em dois anos, o montante máximo da remuneração de base mensal, acima referido.

1.ª versão enviada à AL